

## SAP ENGENHARIA S.A.

CNPJ/MF nº 34.051.395/0001-73 - NIRE 35.300.538013

### Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 09 de Março de 2023

**1. Data, hora e local:** 09 de março de 2023, às 10 horas, na Sede Social da SAP Engenharia S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 7º andar, Edifício Corporate, Itaim Bibi, CEP 04534-002. **2. Convocação:** Convocação dispensada, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76, em face da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. **3. Presença:** Presentes a totalidade dos acionistas da companhia. **4. Mesa:** Presidente: Sr. Bruno Amorim Florêncio Pereira; Secretária: Sra. Maria Paula de Oliveira Bianco Sorrihla. **5. Ordem do Dia:** (i) deliberar sobre a alteração do Artigo 8º, parágrafo 3, do Estatuto Social da Companhia; (ii) aprovar a consolidação do Estatuto Social. **6. Deliberações:** instalada a Assembleia, após a discussão das matérias, os acionistas presentes, por unanimidade de votos, resolveram deliberar o seguinte: **6.1.** Com relação ao item "i" da Ordem do Dia, os acionistas aprovaram, por unanimidade de votos, a alteração do Artigo 8º, parágrafo 3, do Estatuto Social da Companhia, que passa a ter a redação a seguir: "**Artigo 8º - Parágrafo Terceiro** - A sociedade, nos setores de engenharia e arquitetura, terá responsáveis técnicos, sendo tais funções técnicas exercidas por profissionais habilitados para o pleno exercício das profissões no País e no gozo de seus direitos perante os Conselhos regionais de engenharia e agronomia, e arquitetura, de acordo com a lei, os quais exercerão essas funções técnicas com os mais amplos e gerais poderes." **6.2.** Tendo em vista as alterações estatutárias tomadas no item 6.1. supra, conforme item "ii" da Ordem do Dia, os acionistas resolvem consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigor com a seguinte redação: "**ESTATUTO SOCIAL DA SAP ENGENHARIA S.A. - CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO: Artigo 1º** - Sob a denominação de SAP ENGENHARIA S.A., sociedade por ações com sede e foro na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, 7º andar, Edifício Corporate, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CEP 04534-002, e que se regerá pelo presente Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A sociedade tem por objeto as seguintes atividades: a) supervisão, estudos, projetos, planejamento, consultoria e a execução de quaisquer serviços técnicos pertinentes à construção civil e construção pesada e obras de engenharia como: terraplanagem, dragagem, pavimentação, macro e micro drenagem, hidroelétricas, termoeletrônicas, túneis, aeroportos, ferrovias, rodovias, canais, serviços por processo não destrutivo, portos, metrô, obras de arte em geral, pontes, viadutos, estruturas metálicas; b) construção, administração, implantação, operação, geração e distribuição de energia elétrica; c) prestação de serviços relativos a todos os setores de saneamento básico, inclusive concessão plena ou parcial de água e esgoto e em todas as modalidades e variações de limpeza pública, como varrição, coleta, transporte e transbordo, destinação final de resíduos sólidos, domiciliares e hospitalares, incineradores, reciclagem, compostagem e outras formas de tratamento de resíduos, desinfecção química, térmica, micro-ondas ou plasma, implantação e operação de sistemas de tratamento e destinação final de resíduos industriais em aterros classe I, II, III e/ou unidades térmicas e aterros sanitários; d) construção, manutenção e operação de corredores e terminais para qualquer tipo de transportes de passageiros; e) participação plena ou parcial de concessão e permissão de serviço público e toda e qualquer forma de privatização que venha a ser oferecida; f) planejamento, operação e exploração por conta própria ou de terceiros, e ainda comércio de máquinas e materiais de construção em geral, importação e exportação; g) empreendimentos imobiliários em todas as suas modalidades; h) prestação de serviços de vistoria e inspeção técnica veicular, exploração de serviços de transportes de qualquer natureza inclusive de passageiros; i) recuperação energética de gases emanados por aterros sanitários, controlados ou lixões e sua distribuição; j) construção e montagem de gasodutos e oleodutos; k) construção em áreas rurais e urbanas, de adutoras e canais de abastecimento de água, construção de açudes, construção de barragens e sistemas de irrigação; l) e outras atividades afins que consultem aos interesses sociais. **Parágrafo Único** - A sociedade poderá participar de outras sociedades, de empreendimentos, de consórcios de empresas, associar-se temporariamente ou permanentemente, seja em outras empresas industriais, comerciais ou prestadoras de serviços. **Artigo 3º** - Por deliberação da Diretoria, a sociedade poderá criar ou suprimir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior. **Artigo 4º** - O tempo de duração da sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES: Artigo 5º** - O Capital Social, totalmente integralizado, é de R\$ 30.424.000,00 (trinta milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil reais) dividido em 20.424.000,00 (vinte milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo Único** - A sociedade poderá emitir títulos múltiplos representativos de ações, satisfeitos os requisitos legais. **Artigo 6º** - Caso a sociedade venha a se transformar em sociedade anônima, com a presença de outros acionistas, será expressamente proibido a qualquer acionista alienar suas ações a terceiros, estranhos à sociedade, sem que tenha sido garantido aos demais acionistas, o direito de preferência na compra das ações. **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: Artigo 7º** - A administração da sociedade competirá à Diretoria, na forma deste Estatuto, ressalvados os dispositivos legais vigentes, que será composta por seis membros, residentes no País, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, a qualquer tempo, com mandato de três anos, podendo ser reeleitos, sendo: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor Administrativo-Financeiro, (c) Diretor Comercial e (d) Diretor de Obras, (e) Diretor Jurídico e (f) Diretor de Engenharia. **Parágrafo Primeiro** - Findo o respectivo mandato, os diretores permanecerão em seus cargos até a posse e investidura dos novos membros eleitos. **Parágrafo Segundo** - Os diretores perceberão conjuntamente uma remuneração global anual de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). **Artigo 8º** - A Diretoria administrará a sociedade com os mais amplos e gerais poderes para assegurar a consecução de seus objetivos sociais, cabendo-lhe as atribuições que o Estatuto Social e o regimento interno lhe conferem. **Parágrafo Primeiro** - Os diretores dividirão entre si as atribuições e os encargos da administração da sociedade, cabendo, no entanto, privativamente ao Diretor Presidente: a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; b) receber citações e representar a sociedade em Juízo; e) fixar as normas do regimento interno de cada área. **Parágrafo Segundo** - Os Diretores, em suas ausências ou eventuais impedimentos temporários, se substituirão mutuamente, acumulando funções. **Parágrafo Terceiro** - A sociedade, nos setores de engenharia e arquitetura, terá responsáveis técnicos, sendo tais funções técnicas exercidas por profissionais habilitados para o pleno exercício das profissões no País e no gozo de seus direitos perante os Conselhos regionais de engenharia e agronomia, e arquitetura, de acordo com a lei, os quais exercerão essas funções técnicas com os mais amplos e gerais poderes. **Artigo 9º** - A representação ativa e passiva da sociedade, em Juízo e fora dele, será sempre exercida por 2 (dois) diretores em conjunto, ou por 1 (um) diretor e 1 (um) procurador especificamente designado para tal fim, ou, ainda, por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, nomeados nos termos do parágrafo primeiro abaixo. **Parágrafo Primeiro** - Os instrumentos de mandato serão sempre firmados por 2 (dois) diretores da Companhia e não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, nem permitir o substabelecimento, salvo aqueles com finalidade "ad judicium", que poderão ter prazo indeterminado e permitir o substabelecimento. **Parágrafo Segundo** - Os atos de administração ordinária que signifiquem o desembolso de quaisquer quantias, especialmente assinatura de cheques e ordens de pagamento, deverão ser, sempre, praticados em conjunto por 2 (dois) diretores, ou por 1 (um) diretor e 1 (um) procurador especificamente designado para tal fim, ou, ainda, por 2 (dois) procuradores com poderes específicos. **Parágrafo Terceiro** - Os atos de administração ordinária, tais como, admissão e demissão de empregados, assinatura de correspondências que não impliquem obrigação de desembolsos, instruções para fins de cobrança ou protesto de títulos e outros atos de mera gestão, poderão ser praticados por 1 (um) único diretor. **Parágrafo Quarto** - Qualquer dos diretores eleitos poderá isoladamente: a) assinar propostas e documentação em geral para participação da sociedade em qualquer processo licitatório, inclusive constituindo consórcio com terceiros, quer de obras públicas ou privadas em geral, quer de serviços, podendo assinar os respectivos contratos, seus termos aditivos ou modificativos; b) o levantamento de cauções, o recebimento de quaisquer quantias junto a entidades públicas, privadas, autarquias, paraestatais, de economia mista, dando a devida quitação; c) nomear representantes junto a órgãos públicos e privados para efeito de participação em processos licitatórios em geral; d) assinar contratos em geral e propostas de locação, assim como seus termos aditivos ou modificativos; e) assinar faturas e duplicatas bem como dar aceite. **Artigo 10** - Os membros da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, nos termos da lei. **CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS: Artigo 11** - A Assembleia Geral da sociedade realizar-se-á ordinariamente, dentro dos primeiros quatro meses que se seguirem ao encerramento do Exercício Social e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, na forma da lei. **Parágrafo Único** - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á para tomar as contas da Diretoria, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre as destinações do lucro líquido do exercício; determinar a verba anual de remuneração do Conselho Fiscal, quando for o caso. **Artigo 12** - As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, serão instaladas e presididas pelo Diretor Presidente, ou, em sua ausência, por qualquer outro membro da Diretoria, indicado pelos acionistas, e secretariada por qualquer presente por escolha do presidente da Mesa. **CAPÍTULO V - DO EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E DIVIDENDOS: Artigo 13** - O Exercício Social será de doze meses e coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 14** - Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará as demonstrações financeiras e as submeterá à assembleia geral ordinária. **Parágrafo Único** - O lucro líquido verificado no balanço geral encerrado a 31 de dezembro de cada ano, após as deduções legais e fiscais, terá a seguinte destinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal até que esta atinja 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, como dividendo obrigatório, nos termos legais; c) participação aos administradores, respeitando-se o disposto no artigo 152 da Lei 6.404/76; d) o saldo do lucro líquido ficará à disposição da assembleia geral, que poderá destinar o total do lucro do exercício para a finalidade que julgar necessária, independentemente da obrigatoriedade de dividendos estatutários, quando se constatar o comparecimento da totalidade dos acionistas com direito a voto. **Artigo 15** - É facultado o levantamento de balanços parciais durante o exercício, bem como no pagamento de dividendos mínimos previstos na Lei 6.404/76. **Artigo 16** - Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, no prazo de sessenta dias da data em que forem declarados e, em qualquer caso, dentro do exercício social em que a sua distribuição for deliberada, acrescidos da respectiva correção monetária, quando for o caso. **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL: Artigo 17** - O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três membros suplentes acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela assembleia geral, permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, e será eleito em qualquer assembleia geral, a pedido de acionistas que representem o número mínimo legal para formular as proposições; e cada período de funcionamento terminará na primeira assembleia geral ordinária, após a sua instalação. **Parágrafo Segundo** - Os honorários do Conselho Fiscal serão atribuídos com observância da lei, na assembleia geral em que for pedido e aprovado o seu funcionamento, e serão devidos igualmente nos períodos de efetivo funcionamento aos conselheiros em exercício. **Parágrafo Terceiro** - O Conselho Fiscal tem as atribuições, funções e direitos que lhe atribuem a lei. **CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO: Artigo 18** - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à assembleia geral estabelecer o modo de liquidação, escolher o liquidante e fixar sua remuneração. **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS: Artigo 19** - Todos os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação em vigor e demais dispositivos aplicáveis." Nada mais havendo a ser tratado, ao Presidente foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, deu por encerrado os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. Presentes: Bruno Amorim Florencio Pereira, Presidente da Mesa, Celio Feltrin e Gabriela Amorim Pereira, representantes legais da acionista; e Maria Paula de Oliveira Bianco Sorrihla, Secretária da Mesa. **O presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.** São Paulo, 09 de março de 2023. **Bruno Amorim Florencio Pereira** - Presidente da Assembleia; **Maria Paula de Oliveira Bianco Sorrihla** - Secretária da Assembleia. JUCESP nº 112.386/23-4 em 20.03.2023, Gisela Simema Ceschin - Secretária Geral.

